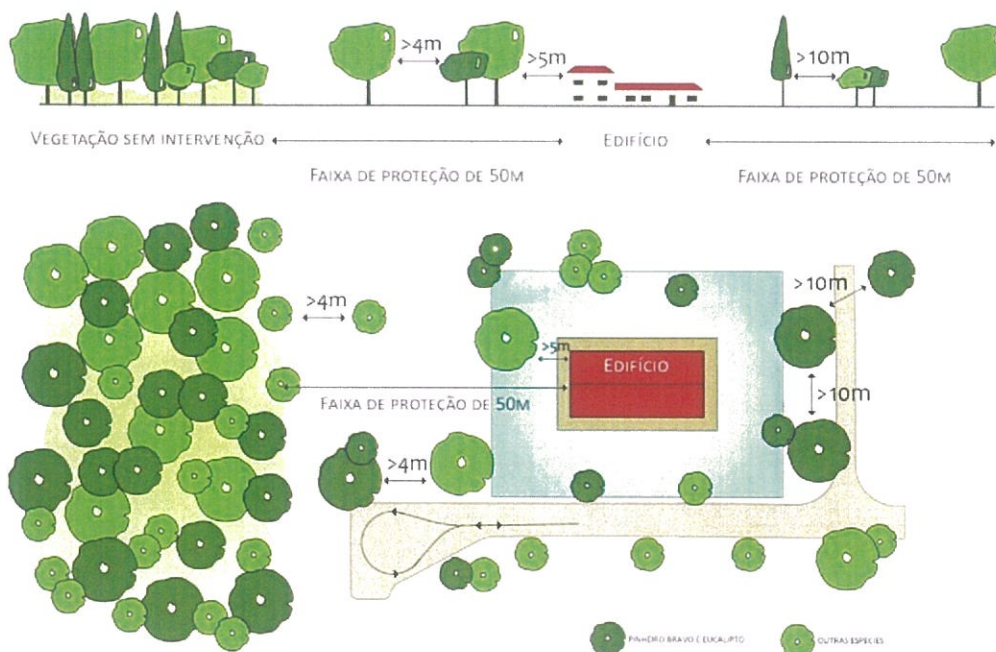


NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NAS REDES SECUNDÁRIAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

(Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação)



I. Para efeitos de gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios aglomerados, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

- No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50% da sua altura até que atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.
- No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.
- No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior, numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III – Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2. Excecionalmente no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3. Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso das faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo ou outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou gestão da Rede natura 2000, pode a Comissão Municipal de Defesa da Floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante o pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodovias e ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas.



Gabinete Técnico Florestal

-----**EDITAL N.º 08/2021**-----

-----**AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS**-----

-----**Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível**-----

-----**FERNANDO MANUEL TINTA FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS DA RAINHA:**-----

-----**TORNA PÚBLICO** nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, que estabelece as medidas e ações da Floresta Contra Incêndios, que:-----

-----De acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, **os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de 50m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação até 15 de março.**-----

-----Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, competindo aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos até 15 de março.-----

-----Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora realizar os respetivos trabalho até 15 de março.-----

-----Durante o ano de 2021, as **coimas pela não execução da gestão de combustíveis, são aumentadas para o dobro, de €280 a €10 000, no caso de pessoa singular, e de €3000 a €120 000, no caso de pessoas coletivas.**-----

-----Para uma informação mais detalhada sobre os critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis poderá contactar o Gabinete Técnico Florestal através do número 262 240 041 ou do e-mail gtflorestal@cm-caldas-rainha.pt.-----

-----Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

-----Paços do Concelho de Caldas da Rainha, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.-----

-----**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**-----

(Fernando Manuel Tinta Ferreira)